



Ref.: Procedimento Administrativo nº 19/2020/IDOSO/MCE (MPRJ 2020.00570111)

Acompanhar o regular funcionamento da ILPI Municipal de Macaé

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 34, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003; artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993 e artigos 51 a 61 da Resolução GPGJ/MPRJ nº 2.227/2018; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendação, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003;

CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé instaurou o **Procedimento Administrativo nº 19/2020/IDOSO/MCE** (MPRJ 2020.00570111), para acompanhar o regular funcionamento do da ILPI Municipal de Macaé;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) destina-se a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;



CONSIDERANDO que todo idoso tem direito à moradia digna, no sei de sua família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada;

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento, a teor do artigo 50 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003): I) observar os direitos e garantias de que são titulares as pessoas idosas; IV) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público fiscalizar as entidades de atendimento para idoso (artigo 52 da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que, em visita realizada no dia 21 de julho de 2022, à ILPI Municipal, foram identificadas pela equipe técnica do Ministério Público algumas irregularidades no funcionamento da instituição;

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Macaé, na pessoa do Prefeito Municipal **Welberth Porto de Rezende**, que adote as seguintes providências, em relação à Instituição de Longa Permanência Municipal, localizada à Avenida Elias Agostinho, nº 477, Virgem Santa, Macaé/RJ:

- 1) Aumentar o quantitativo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo em vista que o quantitativo atual não atende às regulares necessidades do serviço público prestado;
- 2) Disponibilização de 5 (cinco) camas hospitalares;
- 3) Instalação de grade na cama dos idosos;
- 4) Instalação de barra de acessibilidade na entrada principal da ILPI;



- 5) Instalação de piso antiderrapante na entrada principal da ILPI;
- 6) Instalação de barra de acessibilidade nos banheiros dos idosos;
- 7) Criação de um espaço na área externa, para que os idosos possam realizar atividades, inclusive com contato ao sol, visto que atualmente os idosos da ILPI passam a maior parte do tempo confinados nos quartos, por falta de um espaço na área externa;
- 8) Contratação de um técnico de enfermagem diarista, de preferência do sexo masculino, para auxiliar nas transferências da cama para a cadeira higiênica e nas mudanças de decúbito;
- 9) Necessidade de manutenção predial, tais como: troca de tomadas, chuveiros, torneiras, vasos sanitários, limpeza dos aparelhos de ar-condicionado, infiltrações existentes em alguns dormitórios;
- 10) Instalação de extintores de incêndio;
- 11) Ações que efetivamente visem integrar a ILPI à Rede de Serviços de Assistência Social (rede SUAS);
- 12) Ações que efetivamente visem integrar a ILPI à Saúde Pública (rede SUS);



13) Ações que visem integrar os idosos à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), tratando suas especificidades em uma perspectiva integral, não somente com acesso a terapias medicamentosas adequadas, mas também ao suporte clínico-assistencial, intervenções holísticas e integrativas, acompanhamento psicológico, orientação aos cuidadores.

Na ocasião, também nos termos do disposto no inciso IV, parágrafo único, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.625/1993, solicita-se ao Prefeito de Macaé, **Welberth Porto de Rezende**, a divulgação adequada e imediata da presente recomendação, inclusive no site oficial da Prefeitura Municipal de Macaé.

Estipula-se, outrossim, o prazo de 10 (dez) dias úteis para que os destinatários desta Recomendação informem ao Ministério Público as medidas implementadas.

Encaminhe-se cópia, por correio eletrônico, ao CAO Idoso.

Macaé, 05 de setembro de 2022.

BRUNO DE SA BARCELOS Assinado de forma digital por BRUNO DE
SA BARCELOS CAVACO:08680045705
CAVACO:08680045705 Dados: 2022.09.05 23:19:40 -03'00'

Bruno de Sá Barcelos Cavaco

Promotor de Justiça

Mat. 4353